



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1222 DE 07 DE ABRIL DE 2017

“Realização de coleta de amostra das águas de reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde municipais do município de engenheiro paulo de frontin para análise e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - O Poder Executivo deverá realiza anualmente a coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde municipais no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Art. 2º - A realização das análises das amostras mencionadas no art. 1º desta Lei deverá ser efetuada por empresas especializadas, devidamente credenciadas pelo órgão Municipal competente.

Parágrafo Único. As empresas credenciadas deverão comprovar condições técnicas com profissionais responsáveis para execução do serviço citado nesta Lei.

Art.3º - O resultado da análise das amostras deverá ser informado à instituição, e publicidade no site oficial da Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin e tomadas as providências necessárias, nos casos em que for constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade e que oferecer risco à saúde.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Ver. Alex Papa Alves e Ver. Kaio José Balthazar Ferreira

Engenheiro Paulo de Frontin, 07 de abril de 2017.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN

Infº Oficial DOMERJ Nº 1877

Publicado em 12 / 04 / 2017